



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO

ADESÃO: 009/2025

OBJETO: Aquisição do equipamento Leitora de Microplacas de ELISA para a Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri.

PRETENÇA CONTRATADA: BIOMA CIENTIFICA LTDA

CNPJ: 07.993.655/0001-57

VALOR PREVISTO: R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)

Registro que, conforme a Lista de Verificação de Documentos (1973748), foram atendidos os requisitos dos artigos 31 e 32 do Decreto 11.462/2023 neste processo de contratação.

(assinado eletronicamente)

Divisão de Licitações/UFVJM

Ciente e de acordo!

(assinado eletronicamente)

Diretora de Logística /UFVJM

Aprovo a Justificativa de Adesão (SEI nº 1964194) e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

MOTIVAÇÃO: Conforme o Estudo Técnico Preliminar 1963246:

A aquisição de um leitor de microplacas de ELISA para os laboratórios de área básica de um curso de medicina é uma decisão estratégica que vai além da simples modernização das instalações laboratoriais, representando uma ferramenta crucial para o desenvolvimento da formação científica dos alunos. O ELISA (Enzyme-Linked Immunosorbent Assay) é uma técnica amplamente utilizada para detectar e quantificar substâncias como proteínas,抗ígenos, anticorpos e hormônios em amostras biológicas, sendo essencial em diversas áreas da biomedicina, como imunologia, microbiologia e diagnóstico clínico.

Para os alunos de medicina, a utilização de um leitor de microplacas de ELISA proporciona uma experiência prática diretamente ligada à pesquisa científica de ponta. Ao manipular essa tecnologia, o estudante tem a oportunidade de se familiarizar com um método analítico sofisticado, que não só integra conceitos fundamentais de biologia molecular e imunologia, mas também aprofunda o

entendimento sobre as técnicas laboratoriais utilizadas no diagnóstico de doenças infecciosas, autoimunes, câncer, entre outras patologias. Esse conhecimento teórico-prático fortalece a capacidade dos alunos de interpretar dados experimentais com precisão e rigor científico, habilidades essenciais para a formação de futuros médicos, pesquisadores e profissionais de saúde.

Além disso, o uso do leitor de microplacas de ELISA dentro do currículo de um curso de medicina prepara os alunos para a realidade dos laboratórios modernos, onde a automação e a precisão nas análises são fatores indispensáveis. A familiaridade com equipamentos desse porte permite que os estudantes desenvolvam competências técnicas valiosas e, ao mesmo tempo, estimula o pensamento crítico, já que eles serão desafiados a interpretar resultados, identificar fontes de erro e aplicar suas descobertas em cenários clínicos ou de pesquisa.

Em termos de impacto na formação científica, o leitor de microplacas de ELISA fortalece a capacidade dos alunos de compreender as técnicas laboratoriais que sustentam as decisões médicas e científicas. O domínio dessa tecnologia permite, por exemplo, que os estudantes possam compreender melhor os testes laboratoriais que serão utilizados durante sua prática clínica, facilitando a análise de diagnósticos e a escolha de tratamentos. Além disso, a exposição a essas ferramentas proporciona um diferencial significativo para os alunos que desejam seguir carreira acadêmica ou de pesquisa, uma vez que a técnica de ELISA é frequentemente empregada em estudos biomédicos para investigação de novos biomarcadores ou desenvolvimento de terapias inovadoras.

Portanto, a aquisição de um leitor de microplacas de ELISA para os laboratórios de área básica de um curso de medicina não é apenas uma atualização tecnológica, mas um investimento na formação científica integral dos futuros médicos, que terão uma base sólida para enfrentar os desafios da medicina moderna e contribuir para o avanço da ciência biomédica.

Encaminha-se à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** da contratação, com posterior encaminhamento à Procuradoria Geral Federal para análise, em atendimento ao que determina o parágrafo único, art. 53, da Lei 14.133/2021, quando cabível.

Ato contínuo, encaminhe-se os autos à Reitoria para **AUTORIZAÇÃO** e aprovação dos documentos constantes neste processo.

(assinado eletronicamente)

Pró-Reitor de Administração/UFVJM

AUTORIZO o processo de aquisição e aprovo os documentos constantes neste processo considerando a necessidade a ser atendida conforme registrado nos autos pelo requisitante, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

Processo com dispensa da análise prévia pela PFG, em virtude da Orientação Normativa AGU nº 88/2024 (SEI 1974030) , conforme transcrição abaixo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002285/2024-17, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

- I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.
- II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico,

hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.
III) A análise a que se refere o inciso ii desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, xxii, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.

V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo.

Referência: art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Encaminhe-se à PROAD para providências.

(assinado eletronicamente)

Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, Chefe de Divisão**, em 10/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a)**, em 10/12/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 10/12/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heron Laiber Bonadiman, Reitor**, em 10/12/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1974033** e o código CRC **C683F8F1**.